



Cartório Notarial
Lic. Mariana Raquel

MARIANA RAQUEL TARECO
ZORRINHO VIEIRA LIMA
RUA CONDE DA BOAVISTA Nº20
7800- 456 BEJA
Tel:284315310-Fax:284315319
mrvlnotario@sapo.pt

CERTIFICO que a presente fotocópia, contém dezasseis folhas vai conforme o original e foi extraída da escritura exarada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento e quarenta e oito verso de do Livro Notas para escrituras diversas número noventa - A, deste Cartório e documento complementar que a integra.-----

--- Todas as folhas vão numeradas e por mim rubricadas e têm aposto o selo branco deste Cartório.-----

Beja, Cartório Notarial da Licenciada Mariana Raquel Vieira Lima aos onze de Janeiro de dois mil e doze.

A Colaboradora,

(com delegação de poderes, artigo 8º do Dec Lei nº26/2004 e alterações)

(Maria França Cambado Vilhena Ferreira)

Registada na Ordem dos Notários sob o nº239/2 de 02-02-2011.

Conta Registada e conferida sob o nº 49 /Emitido Recibo

Mariana Raquel Lima
NOTÁRIA
Livro 90-1
Fls. 144
6

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia onze de Janeiro de dois mil e doze, em **Beja** no **Cartório Notarial**, da licenciada **Mariana Raquel Tareco Zorrinho Vieira Lima**, sito na Rua Condes da Boavista, número vinte, perante mim, respectiva notária, compareceram como outorgantes: -----

--- Manuel Efigénio Cano de Castro e Brito, casado, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, residente habitualmente na Quinta de Santiago, na freguesia de Baleizão, concelho de Beja; e-----

---Manuel Joaquim Figueira, casado, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Beja, residente habitualmente na Rua General Humberto Delgado, nº33, 1º, nesta cidade, que, na qualidade de membros da Direção , respectivamente Presidente e Vice Presidente, outorgam em representação da associação denominada **Associação de Criadores de Ovinos do Sul - ACOS**, pessoa coletiva de utilidade publica, conforme despacho de 8 de Junho de 1993 do Secretário de Estado da Presidencia do Conselho de Ministros, publicado no Diario da Republica nº152 de 1/7/1993, com sede na Rua Cidade de S. Paulo, Apartado 296- Pavilhão da Lãs, em Beja, NIPC nº 501523227, associação também designada nesta escritura apenas por ACOS.-----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a invocada qualidade em que intervêm pelo meu conhecimento pessoal e os poderes bastantes para a prática deste acto pela deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da mencionada Associação,

2
F

efectuada aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, constante da respectiva acta com o número quarenta e três. -----

---E por eles foi dito:-----

---- Que, na citada reunião de Assembleia Geral foi deliberado, por unanimidade, que se procedesse à alteração dos artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, oitavo, décimo segundo, décimo quarto, décimo sétimo, décimo oitavo, vigésimo, vigésimo quarto, vigésimo quinto e vigésimo sexto; e renumerando os actuais artigos vigésimo quarto, vigésimo quinto, vigésimo sexto, para vigésimo sétimo, vigésimo oitavo e vigésimo nono, respectivamente.-----

--- Os artigos alterados passam a ter a seguinte nova redação: -----

----- **Artigo Primeiro** -----

---A associação denomina-se “**ACOS - Associação de Agricultores do Sul**” e durará por tempo indeterminado a partir de vinte e sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e três. -----

----- **Artigo Segundo** -----

----UM- A “**ACOS**” tem a sua sede na Rua Cidade de S. Paulo, freguesia de São João Batista, concelho de Beja, podendo estabelecer delegações em todo o território da união Europeia e dos países de língua oficial portuguesa.-----

---DOIS- O âmbito geográfico de actuação da ACOS fica essencialmente circunscrito à região a sul do rio Tejo, podendo desenvolver actividades em todo o território nacional.-----

----- **Artigo Terceiro** -----

----UM- A ACOS tem por fim o desenvolvimento da agricultura, da

Handwritten signature or initials in the top right corner.

---h) Promover e participar em todas as acções de investigação, técnica e científica relacionadas directa ou indirectamente com a produção agrícola, pecuária, florestal e agro- industrial, divulgando-as junto do corpo social; -----

---i) Promover e participar quer a nível nacional quer a nível comunitário, em todas as formas de associativismo nos sectores em que está interessada;-----

---j) Promover, operacionalizar e explorar serviços de aconselhamento e assistência técnica e serviços de substituição aos seus associados e ao público em geral, aos níveis técnico, económico e regulamentar;---

---k) Promover, operacionalizar e explorar serviços de natureza laboratorial e metrológica;-----

---l) Promover o reconhecimento e a remuneração dos serviços de natureza ambiental disponibilizados pelas explorações agrícolas, pecuárias e florestais;-----

---m) Contribuir para a conciliação entre as actividades agrícolas, pecuárias e florestais e a conservação da natureza e dos recursos naturais, promovendo as acções necessárias á consecução deste objectivo; -----

---n) Promover a conservação e o melhoramento das espécies vegetais e biodiversidade;-----

---o) Organizar, promover e explorar eventos tais como feiras, exposições, congressos, seminários, entre outros;-----

---p) Participar no capital de empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas, pecuários, florestais e agro –

Mariana Raquel Lima
NOTÁRIA
Livro 92-1
Fls. 146
67

industriais e de prestação de serviços.-----

----- CAPÍTULO SEGUNDO -----

----- Dos Sócios -----

----- Artigo Quarto -----

---UM – Podem ser sócios da ACOS todas as pessoas singulares ou colectivas que directamente exerçam a actividade agrícola, pecuária, florestal, agro – industrial ou outras actividades ligadas ao desenvolvimento rural e, bem assim, todos os profissionais ligados às referidas actividades.-----

----- CAPÍTULO TERCEIRO -----

----- ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO -----

----- SECÇÃO PRIMEIRA -----

----- Dos órgãos administrativos -----

----- Artigo Oitavo -----

---UM - São órgãos administrativos da ACOS a Assembleia Geral, a Direcção e o Concelho Fiscal;-----

---DOIS- Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, na dependência da direcção, comissões especiais de carácter consultivo sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da direcção.-----

---TRÊS- Poderá ser constituído um conselho consultivo , presidido pelo Presidente da direcção, que integre:-----

--- a) Os membros dos órgãos administrativos(Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral); e -----

---b)- Personalidades de reconhecido mérito, oriundas, entre outros,

dos sectores de actividade económica, do ensino, da investigação e da Administração Pública.-----

----- **SECÇÃO SEGUNDA** -----

----- **Da Assembleia Geral** -----

----- **Artigo Décimo Segundo** -----

--- Compete à assembleia geral:-----

---a) Eleger a respectiva Mesa bem como a Direcção e o conselho fiscal;-----

---b) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelo sócios;-----

---c) Apreciar os relatórios e contas da direcção, bem como quaisquer atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;-----

---d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que lhes estejam afetos nos termos da lei,-----

---e) Destituir um ou mais órgãos administrativos da associação, devendo, sempre que o faça, designar desde logo a Comissão Directiva, a quem será conferido mandato para a realização de eleições com fixação do respetivo prazo;-----

--f) Autorizar a participação da ACOS em todas as formas de associativismo, para defesa dos setores em que está interessada;-----

---g) Autorizar a associação para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.-----

----- **Artigo Décimo Quarto** -----

---UM- A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios, com antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, hora e

Mariana Raquel Lima	
NOTÁRIA	
Livro	90-1
Fls.	147
5	

local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos;-----

---DOIS- É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior, mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.-----

---TRÊS- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha á ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios estiverem presentes e todos concordarem com o aditamento.-----

----- SECÇÃO TERCEIRA -----

----- DA DIRECÇÃO -----

----- Artigo Décimo Sétimo -----

---UM - A representação e gerência associativas são confiadas a uma direcção composta por onze a dezanove membros, sempre em número ímpar, podendo ser eleitos suplentes até igual número.-----

--- DOIS- A Direcção será constituída por um presidente e por dez a dezoito vice - presidentes, podendo , entre os seus membros, mandar ou delegar funções executivas e estabelecer as competentes remunerações, em termos a definir em reunião de direcção, sob parecer do Conselho Fiscal.-----

---TRÊS- A Direcção poderá revogar os mandatos e as delegações de competências referidas em DOIS.-----

----- Artigo Décimo Oitavo -----

---Compete á direcção :-----

--- a) Representar a ACOS e juízo e fora dele;-----

--- b) Criar organizar e dirigir os serviços da associação;-----

--- c) Criar, se tal for julgado necessário, comissões especiais,

integradas por sócios e ou por técnicos por ela nomeados, enquadrados por um ou mais directores para desempenho de funções ou missões específicas, dentro dos fins que a ACOS se propões alcançar; -----

---d) Praticar e desenvolver, de um modo geral, todas as atividades tendentes ao completo alcance dos fins a que a ACOS se propõe.-----

----- **Artigo Vigésimo** -----

---Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do seu presidente ou, no seu impedimento, a do seu substituto expresso.-----

----- **SECÇÃO QUINTA** -----

----- **DO CONSELHO CONSULTIVO** -----

----- **Artigo Vigésimo Quarto** -----

---UM- Os elementos do Concelho Consultivo não oriundos dos órgãos administrativos serão cooptados, por proposta da direcção, na primeira reunião deste órgão após as eleições.-----

---DOIS- O número dos elementos cooptados para o Conselho Consultivo não poderá exceder o número total de elementos dos órgãos administrativos.-----

---TRÊS- O mandato dos elementos do conselho consultivo referidos em UM termina com o mandato dos órgãos administrativos.-----

----- **Artigo Vigésimo Quinto** -----

---UM- Ao Conselho Consultivo compete uma função de aconselhamento e apreciação das estratégias de actuação da

Mariana Raquel Lima	
NOTÁRIA	
Livro	90-1
Fls.	148

Associação. -----

---DOIS – O Conselho Consultivo emitirá, sempre que tal lhe for solicitado pela Direcção, relatórios não vinculativos, que deverão ser tidos em consideração na acção da Direcção.-----

----- **Artigo Vigésimo Sexto** -----

---O Conselho Consultivo reunirá, por convocação do respectivo Presidente, no mínimo uma vez por ano.-----

---Foram ainda renumerados os actuais artigos vigésimo quarto, vigésimo quinto e vigésimo sexto, para vigésimo sétimo, vigésimo oitavo e vigésimo nono, respectivamente.-----

---Que, em consequência da alteração efectuada declaram que a mencionada associação passa a reger-se pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado , que fica anexo a esta escritura e do qual os outorgantes declaram ter perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.-----

----- **Assim o outorgaram** -----

--- **Arquivo:** -----

--- Publica forma da mencionada acta.-----

--- Fiz consulta online de certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída, com o número 7730-7832-5865, emitido em 20 de Dezembro de 2011.-----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.-----

17 de Junho de 2011

18



Ausim

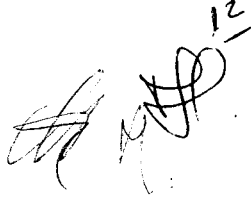
Yanira Figueira Santa Rosa L

Conta registada sob o nº 48 x



DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura de onze de Janeiro de dois mil e doze, iniciada a folhas cento e quarenta e quatro, do livro de notas número noventa – A, para escrituras diversas, do Cartório Notarial de Beja, da Notária Mariana Raquel Vieira Lima.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE OVINOS DO SUL - ACOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede e fins.

Artigo Primeiro

A associação denomina-se ACOS - Associação de Agricultores do Sul e durará por tempo indeterminado a partir de 27/09/1983.

Artigo Segundo

UM - A ACOS tem a sua sede na Rua Cidade de S. Paulo em Beja, podendo estabelecer delegações em todo o território da União Europeia e dos países de língua oficial portuguesa.

DOIS - O âmbito geográfico de actuação da ACOS fica essencialmente circunscrito à região a sul do rio Tejo, podendo desenvolver actividades em todo o território nacional.

Artigo Terceiro

UM - A ACOS tem por fim o desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da floresta, da agro-indústria e de todas as actividades do meio rural, nos seus aspectos científicos, técnicos e socioeconómicos e a defesa dos interesses dos seus associados enquanto produtores agrícolas, pecuários, florestais, agro-industriais e outros empresários.

DOIS - Para concretização dos objectivos enunciados em UM deverá, nomeadamente a ACOS:

- a) Promover acções de formação profissional;
- b) Promover acções de formação e aperfeiçoamento das profissões ligadas à agricultura, à pecuária, à floresta e à agro-indústria;
- c) Promover o melhoramento e a conservação das raças das diversas espécies pecuárias, chamando a si a gestão dos respectivos livros genealógicos oficialmente instituídos;
- d) Promover a concentração e comercialização de produtos agrícolas, pecuários, florestais e agro-industriais, em natureza ou transformados;
- e) Pugnar pela tipificação, criação de marcas e pela qualificação dos diversos produtos agrícolas, pecuários, florestais e agro-industriais;
- f) Participar no estudo, promoção e definição das políticas económicas no que concerne à produção agrícola, pecuária, florestal e agro-industrial e ao desenvolvimento regional;
- g) Prestar assistência técnica em modo de produção biológico, em protecção e produção integrada e noutros modos de produção ou sistemas particulares, na dupla vertente técnica e comercial;
- h) Promover e participar em todas as acções de investigação técnica e científica relacionadas directa ou indirectamente com a produção agrícola, pecuária, florestal e agro-industrial, divulgando-as junto do corpo social;
- i) Promover e participar quer a nível nacional quer a nível comunitário, em todas as formas de associativismo nos sectores em que está interessada;
- j) Promover, operacionalizar e disponibilizar serviços de aconselhamento e assistência técnica e serviços de substituição, aos seus associados e ao público em geral, aos níveis técnico, económico e regulamentar;
- k) Promover, operacionalizar e explorar serviços de natureza laboratorial e metrológica;
- l) Promover o reconhecimento e a remuneração dos serviços de natureza ambiental disponibilizados pelas explorações agrícolas, pecuárias e florestais;
- m) Contribuir para a conciliação entre as actividades agrícolas, pecuárias e florestais e a conservação da natureza e dos recursos naturais, promovendo as acções necessárias à consecução deste objectivo;
- n) Promover a conservação e o melhoramento das espécies vegetais e a biodiversidade;
- o) Organizar, promover e explorar eventos tais como feiras, exposições, congressos, seminários, entre outros;
- p) Participar no capital de empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas, pecuários, florestais e agro-industriais e de prestação de serviços.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos sócios

Artigo Quarto

UM - Podem ser sócios da ACOS todas as pessoas singulares ou colectivas que directamente exerçam a actividade agrícola, pecuária, florestal, agro-industrial ou outras actividades ligadas ao desenvolvimento rural e, bem assim, todos os profissionais ligados às referidas actividades.

DOIS - Compete à Direcção a admissão dos sócios, cabendo da respectiva recusa recurso para a primeira Assembleia Geral que se efectuar.

Artigo Quinto

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos estatutários;
- d) Utilizar todas as estruturas e serviços da ACOS e beneficiar de todas as vantagens e regalias que pela mesma venham a ser criadas, em termos a definir em regulamento interno.

Artigo Sexto

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas da ACOS;
- d) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos.

Artigo Sétimo

UM - Perdem qualidade de sócios:

- a) Os que pratiquem actos contrários aos objectivos da ACOS, ou que afectem gravemente o seu prestígio;
- b) Os que se atrasem no pagamento da respectiva quota por mais de seis meses;
- c) Os que transferirem para outrem os benefícios exclusivos dos associados.

DOIS - Nenhum sócio será excluído, sem ser ouvido pela Direcção acerca da falta que tenha servido de base ao processo de exclusão.

TRÊS - Da deliberação da Direcção, que determina a exclusão de um sócio, cabe recurso para a próxima Assembleia Geral a realizar.

QUATRO - O sócio excluído perde o direito ao património social.

CAPÍTULO TERCEIRO

ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO PRIMEIRA

Dos órgãos administrativos

Artigo Oitavo

UM - São órgãos administrativos da ACOS a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

DOIS - Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, na dependência da Direcção, comissões especiais de carácter consultivo sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da Direcção.

TRÊS - Poderá ser constituído um Conselho Consultivo, presidido pelo Presidente da Direcção, que integre:

- a) Os membros dos órgãos administrativos (Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral);
- b) Personalidades de reconhecido mérito, oriundas, entre outros, dos sectores de actividade económica, do ensino, da investigação e da Administração Pública.

Artigo Nono

UM - Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por três anos.

DOIS - A eleição será feita por escrutínio secreto, em listas separadas, apoiada cada lista por um mínimo de vinte sócios.

TRÊS - É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.

Artigo Décimo

Nas deliberações a tomar no seio dos órgãos administrativos cada um dos respectivos membros tem direito a um voto, tendo o Presidente voto de desempate.

SECÇÃO SEGUNDA

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Primeiro

UM - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um primeiro e um segundo secretário.

DOIS - Incumbe ao Presidente convocar as reuniões da Assembleia e dirigir os respectivos trabalhos.

TRÊS - Cabe aos secretários auxiliar o Presidente, elaborar as actas e substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo Décimo Segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa bem como a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelos sócios;
- c) Apreciar os relatórios e contas da Direcção, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que lhe estejam afectos nos termos da lei;
- e) Destituir um ou mais órgãos administrativos da Associação, devendo, sempre que o faça, designar desde logo a Comissão Directiva, a quem será conferido mandato para a realização de eleições com fixação do respectivo prazo;
- f) Autorizar a participação da ACOS em todas as formas de associativismo, para defesa dos sectores em que está interessada;
- g) Autorizar a associação para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo Décimo Terceiro

UM - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo, e para proceder à eleição a que se refere a alínea a) do artigo anterior quando tal deva ter lugar.

DOIS - Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de pelo menos 25 % dos sócios.

Artigo Décimo Quarto

UM - A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

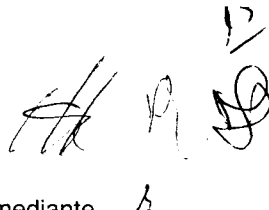
DOIS - É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior, mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.

TRÊS - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios estiverem presentes e todos concordarem com o aditamento.

Artigo Décimo Quinto

UM - A Assembleia Geral somente poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos sócios.

DOIS - Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de sócios em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.



Artigo Décimo Sexto

UM - Cada sócio terá um voto, podendo os sócios ausentes fazer-se representar por outro sócio mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, da qual conste completa identificação do sócio representante.

DOIS - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou devidamente representados.

TRÊS - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

SECÇÃO TERCEIRA

DA DIRECÇÃO

Artigo Décimo Sétimo

UM - A representação e gerência associativas são confiadas a uma Direcção composta por onze a dezanove membros, sempre em número ímpar, podendo ser eleitos suplentes até igual número.

DOIS - A Direcção será constituída por um presidente e por dez a dezoito vice-presidentes, podendo, entre os seus membros, mandar ou delegar funções executivas e estabelecer as competentes remunerações, em termos a definir em reunião de Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal.

TRÊS - A Direcção poderá revogar os mandatos e as delegações de competências referidas em DOIS.

Artigo Décimo Oitavo

Compete à Direcção:

- a) Representar a ACOS em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Criar, se tal for julgado necessário, comissões especiais, integradas por sócios e ou por técnicos por ela nomeados, enquadrados por um ou mais directores, para o desempenho de funções ou missões específicas, dentro dos fins que a ACOS se propõe alcançar;
- d) Praticar e desenvolver, dum modo geral, todas as actividades tendentes ao completo alcance dos fins a que a ACOS se propõe.

Artigo Décimo Nono

UM - A Direcção reunirá sempre que o julgue necessário, será convocada pelo Presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

DOIS - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo Vigésimo

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do seu presidente ou, no seu impedimento, a do seu substituto expresso.

SECÇÃO QUINTA

DO CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo Primeiro

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

Artigo Vigésimo Segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo Vigésimo Terceiro

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, por convocação do respectivo Presidente.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão, por direito próprio, assistir às reuniões da Direcção e, nestas circunstâncias solicitar os esclarecimentos que entenderem no sentido de se elucidarem sobre o andamento dos assuntos sociais.

SECÇÃO QUINTA

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo Vigésimo Quarto

UM - Os elementos do Conselho Consultivo não oriundos dos órgãos administrativos serão cooptados, por proposta da Direcção, na primeira reunião deste órgão, após as eleições.

DOIS - O número dos elementos cooptados para o Conselho Consultivo não poderá exceder o número total de elementos dos órgãos administrativos.

TRÊS - O mandato dos elementos do Conselho Consultivo referidos em UM termina com o mandato dos órgãos administrativos.

Artigo Vigésimo Quinto

UM - Ao Conselho Consultivo compete uma função de aconselhamento e apreciação das estratégias de actuação da Associação.

DOIS - O Conselho Consultivo emitirá, sempre que tal lhe for solicitado pela Direcção, relatórios não vinculativos, que deverão ser tidos em consideração na acção da Direcção.

Artigo Vigésimo Sexto

O Conselho Consultivo reunirá, por convocação do respectivo Presidente, no mínimo uma vez por ano.

CAPÍTULO QUARTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Vigésimo Sétimo

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Vigésimo Oitavo

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos sócios;
- b) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- c) Taxas cobradas pela prestação de serviços.

Artigo Vigésimo Nono

UM - A ACOS dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que envolva o voto favorável de três quartos do número total de associados no uso dos seus direitos sociais.

DOIS - À Assembleia que delibera a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da ACOS.

António

Marcos Aguiar Duarte da Silva

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, por delegação, de 9-1-93:

Licenciados Rui António Gomes do Nascimento Barreira e Carlos Manuel de Almeida Blanco de Moraes — nomeados, em comissão de serviço, por dois anos e por urgente conveniência de serviço, consultores principais do Centro Jurídico (CEJUR), com efeitos a partir de 1-1-93. (Visto, TC, 1-6-93. São devidos emolumentos.)

21-6-93. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração. — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 8-6-93, as seguintes associações:

Associação de Criadores de Ovinos do Sul — ACOS, com sede em Beja;

CERCIZIMBRA — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Sesimbra, C. R. L., com sede em Sampaio, Sesimbra;

Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação, com sede no Porto.

17-6-93. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Serviço Nacional de Protecção Civil

Por despacho de 23-4-93 do Ministro da Administração Interna (visto, TC, 8-6-93):

José Girão Carvalho Santo, guarda de 1.ª classe da PSP, na situação de desligado do serviço para efeitos de aposentação — admitido, em regime de comissão eventual de serviço, para desempenhar funções de motorista do Serviço Nacional de Protecção Civil, com direito à remuneração mensal correspondente a um terço de vencimento do índice 220 da tabela que constitui o anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido de igual importância do subsídio de férias, se a ele tiver direito, e ao subsídio de refeição nos termos da lei em vigor. Foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho. (São devidos emolumentos.)

17-6-93. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Morgado*, general.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento público de que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de repartição, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 102, de 3-5-93, se encontra afixada nas instalações deste Gabinete, sitas na Rua de Almeida Brandão, 7, em Lisboa.

Os candidatos serão oportunamente avisados por ofício da data, hora e local da entrevista.

18-6-93. — Pelo Presidente do Júri, *Manuela da Conceição Ribeiro Gomes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Disp. 40-A/93. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, designo Jorge Armando Pedro Fernandes para dar acompanhamento na rede informática do Governo, fora do seu horário normal de trabalho, com carácter eventual, no meu Gabinete.

Esta colaboração tem início na data do presente despacho e cessará durante o corrente ano, auferindo mensalmente a quantia de 160 000\$.

(Isento de IVA, nos termos do art. 53.º do Código do IVA.)

1-4-93. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Rectificação. — Por terem sido publicados com inexactidão no DR, 2.ª, 128, de 2-6-93, os avisos de abertura dos concursos internos gerais de ingresso se rectifica, a p. 5741, que onde se lê «Dr.ª Maria Isabel Mónica do Casal Brilhante» deve ler-se «Maria Isabel Mónica do Casal Brilhante», a p. 5742, onde se lê:

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular, acrescida de uma prova de dactilografia, no caso D, a complementar com entrevista profissional de selecção caso o júri do concurso assim o decida.

deve ler-se:

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular, acrescida de uma prova de dactilografia, no caso do concurso D, a complementar com entrevista profissional de selecção, caso o júri do concurso assim o decida.

a p. 5745, onde se lê:

10 — Envio de candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues directamente no Arquivo Distrital da Guarda, Largo do General Humberto Delgado, 6300 Guarda, no Arquivo Distrital de Aveiro, Praça da República, 3800 Aveiro, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

deve ler-se:

10 — Envio de candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues directamente no Arquivo Distrital da Guarda, Largo do General Humberto Delgado, 6300 Guarda, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

15-6-93. — A Subdirectora, *Manuela Mendonça*.

Instituto Português de Museus

Por despacho de 31-5-93 do subdirector do Instituto Português de Museus:

Ana Maria Folhadela de Miranda, guarda de museu do quadro do pessoal do Museu de Alberto Sampaio, a exercer funções de técnica auxiliar de museografia estagiária no referido Museu — nomeada definitivamente técnica auxiliar de museografia de 2.ª classe do mesmo quadro, sendo exonerada do lugar anterior com efeitos à data da nomeação do novo lugar. (Visto, TC, 8-6-93. São devidos emolumentos.)

17-6-93. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que as listas de candidatos referentes ao concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares abaixo indicados do quadro do pessoal do Instituto Português de Museus, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 87, de 14-4-93, serão afixadas, na data da publicação do presente aviso no DR, nas instalações do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviadas aos candidatos.

Um lugar de chefe de repartição (área de pessoal e administração geral);

Um lugar de chefe de repartição (área de contabilidade e património).

16-6-93. — O Presidente do Júri, *Luís Fernando Ferreira Calado*.

Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico-adjunto principal (carreira de monitor) do quadro do pessoal do Panteão Nacional, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 118, de 21-5-93, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do supracitado serviço e nas do Insti-